

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

De um lado, **FH MATSUDA MONITORAMENTO E INTERNET**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.878.361/0001-57, com sede à Av. Tapejara, nº 306, Centro, CEP 87.780-000, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Priscila Benati Gonçalves Matsuda, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.250.749-06, residente e domiciliada na Rua José Araújo Chaves, nº 1915, Centro, CEP: 87820-000, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada somente **CONTRATADA**;

E, de outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas neste Contrato, doravante denominado somente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento;

têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título:

Considerando que:

- I) Para fins deste Contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este Contrato, que determina o início de sua vigência, que o completa e aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de Direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato;
- II) O **TERMO DE ADESÃO** assinado obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado por "ADITIVOS", desde que devidamente assinados por cada parte contratante;
- III) Prestadora de Pequeno Porte (PPP), quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionada, designa a prestadora dos serviços de comunicação multimídia com participação inferior a 5% (cinco por cento) no mercado nacional de tais serviços (SCM);
- IV) A **CONTRATADA** se enquadra, para todos os fins de Direito, no conceito de Provedor de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previsto no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicação (RGC), anexo à Resolução ANATEL nº 632/2014 e, ainda, no Regulamento de Gestão de Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL nº 574/2011;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As partes anteriormente qualificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento para disponibilizar equipamentos para o recebimento de conexão à internet, tais como conversor de mídia, modem, roteadores, receptores de sinal e/ou outros equipamentos necessários, a título de **COMODATO**, o que será ajustado pelas partes pelo **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

2.1. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, com atendimento presencial Av. Tapejara, nº 306, Centro, CEP 87.780-000, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná em horário comercial (08:00 às 18:00 horas nos dias úteis e das 08:00 às 12:00 horas aos sábados), nos mesmos horários pelo Telefone (44) 99943-1033 e, ainda, pelo e-mail sac@fhmonitoramento.com.br ou através do website www.fhmonitoramento.com.br, e aplicativo de celular (*Whatsapp*) pelo contato (44) 9 8803-0404, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) CONTRATANTE

3.1. Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados única e exclusivamente no endereço de instalação constante do **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado ao(a) **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;

3.2. O (a) **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica, bem como para descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do(a) **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento;

3.3. O(a) **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título (gratuita ou onerosa) dos equipamentos a terceiros estranhos à presente relação contratual e, ainda, resta vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos a qualquer título, bem como devendo comunicar à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

3.4. O(a) **CONTRATANTE** reconhece ser o(a) único(a) responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, o(a) **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos mesmos;

3.5. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou a sua rescisão ou término, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas destacando-se que, verificada qualquer avaria ou estando os equipamentos imprestáveis para seu uso, bem como nos casos previstos no item "3.4", deverá o(a) **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento;

3.6. Ocorrendo a retenção pelo(a) **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) ao pagamento do valor de mercado do equipamento;

3.6.1. Em qualquer das hipóteses previstas no itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 10 (dez) dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis;

3.6.2. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, ficam a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do(a) **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

3.6.3. Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar a emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança;

3.6.4. O não recebimento da cobrança pelo(a) **CONTRATANTE** não isenta o(a) mesmo(a) do devido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. O(a) **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo seguinte: I – conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II – uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato;

4.2. Este Contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes, somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente instrumento vigorará por 01 (um) ano a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** com renovação automática por igual período;

5.2. Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir, mediante Notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, competindo à parte que der causa ao fim do Contrato as penalidades previstas em Lei e neste Contrato;

5.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

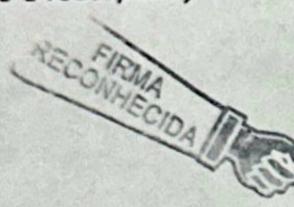
5.3.1. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3., não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenham sido aceitas pelo(a) **CONTRATANTE** as vantagens de tal adesão, contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

- 3.2. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados nos itens da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;
- 5.3.3. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;
- 5.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

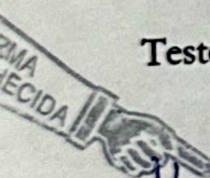
Paraíso do Norte/PR, 01 de outubro de 2024.

FIRMA RECONHECIDA

Priscila B. Gonçalves Matsuda

ASSINATURA DA PRESTADORA/CONTRATADA
 FH MATSUDA MONITORAMENTO E INTERNET. - CNPJ/MF sob nº 34.878.361/0001-57

Registro de Títulos Documentos e P. Jurídicas
 Maria Tereza Frigato - Oficial
 Sonia Maria Frigato - Of. Substituta
 Chellia Cristina Frigato - Esc. Juramentada
 Rua Riograndense, 2010 - Centro
 Cidade Gaúcha-PR

Testemunhas:

FIRMA RECONHECIDA

Késia Rossato Naressi
 Nome: Késia Rossato Naressi
 CPF: 058.793.829-31

FIRMA RECONHECIDA

Rosmari Raatz da Silva
 Nome: Rosmari Raatz da Silva
 CPF: 062.957.019-14

TABELIONATO DE NOTAS
 Rua 25 de julho, nº 1648 – Cidade Gaúcha – PR – Fone: (44) 3675-1541
 Osmar Marques Caetano - Tabelião

Reconheço por autenticidade (s) firma(s) de: PRISCILA BENATI GONÇALVES MATSUDA.

Cidade Gaúcha, PR., 01 de outubro de 2024
 Em test.º *[assinatura]* verdade

[assinatura]

Osmar Marques Caetano – Tabelião Thais Caetano de Andrade – Tabeliã Substituta
 Ana Carolina Ribeiro Rocha – Escrevente Larissa Sampaio dos Reis – Escrevente

SFTN1.DGDRb.Ra pco-lkETJ.F293q
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/SFTN1.DGDRb.Rapco-lkETJ.F293q>

FUNARPEN

SELO DIGITAL
 SFTD4.dvkT4.R0dqk
 4a3Dw.F291q
<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PES. JURÍDICAS
 CIDADE GAÚCHA – PR
 Protocolado sob o número 16.673 (Lº A-03)
 Registrado sob o nº 13.983 no Livro Lº B-67 de Reg. Integral

CIDADE GAÚCHA – PR., 10 de outubro de 2024

Emolumentos	R\$ 83,10
Funrejus	R\$ 11,07
FUNJUS	R\$ 10,60
FUNDEP	R\$ 4,15
ISS	R\$ 1,66
Selo	R\$ 4,00
TOTAL	R\$ 114,58

[assinatura]
Sonia Maria Frigato
Oficial Substituta

TABELIONATO DE NOTAS
 Rua 25 de julho, nº 1648 – Cidade Gaúcha – PR – Fone: (44) 3675-1541
 Osmar Marques Caetano - Tabelião

Reconheço por semelhança (s) firma(s) de: KESIA ROSSATO NARESSI e ROSMARI RAATZ DA SILVA.

Cidade Gaúcha, PR., 01 de outubro de 2024
 Em test.º *[assinatura]* verdade

[assinatura]

Osmar Marques Caetano – Tabelião Thais Caetano de Andrade – Tabeliã Substituta
 Ana Carolina Ribeiro Rocha – Escrevente Larissa Sampaio dos Reis – Escrevente

SFTN1.DGTRb.Rap co-KkATJ.F293q
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/SFTN1.DGTRb.Rapco-KkATJ.F293q>